



RESOLUÇÃO Nº 56-COPAS/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Estabelece as normas regulamentadoras dos procedimentos cirúrgicos eletivos e das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, inciso XVII, do Regimento Interno do Programa de Assistência à Saúde da UFMS, aprovado pela Resolução nº 27-COPAS/CPER/COMIS/UFMS, de 15 de junho de 2022, e considerando o contido no Processo nº 23104.013315/2023-59, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas regulamentadoras dos procedimentos cirúrgicos eletivos e órteses, próteses e materiais especiais - OPME, do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os procedimentos cirúrgicos são classificados, conforme caráter de atendimento, em:

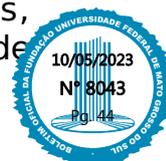
I - eletivo: procedimento realizado de forma programada, não envolvendo situação de urgência ou emergência;

II - urgência: é o atendimento cuja severidade dos agravos ou lesões exige atendimento em tempo hábil e oportuno, não sendo possível programar ou agendar previamente; e

III - emergência: exige que o procedimento seja imediato diante da necessidade de manter funções vitais e evitar incapacidade ou complicações graves.

Art. 3º Os regimes de atendimento são classificados em:

I - internação: atenção à saúde prestada por razões clínicas, cirúrgicas ou diagnósticas que demandem a ocupação de um leito de internação por um período igual ou superior a 24 horas; e



II - ambulatorial: atenção à saúde prestada por equipe de saúde em clínicas, consultórios ou serviço de pronto atendimento, em regime de não internação.

Art. 4º Compreende-se como OPME os insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica, diagnóstica ou terapêutica.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 5º As cirurgias eletivas deverão ser solicitadas pelo credenciado por meio do sistema do PAS/UFMS ou em caso de ausência de profissional credenciado, pelo beneficiário, com encaminhamento médico.

Art. 6º Para a solicitação de OPMEs, necessárias ao ato cirúrgico, caberá ao cirurgião responsável:

I - justificar clinicamente a sua indicação (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais; e

II - oferecer, pelo menos, três marcas de produtos de fabricantes diferentes, devidamente regularizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º Somente serão autorizadas OPMEs vinculadas a um ato cirúrgico.

Art. 8º Para procedimentos eletivos, em regime ambulatorial ou de internação, a execução da cirurgia e da OPME deverá ocorrer mediante autorização prévia da auditoria do PAS/UFMS.

Parágrafo único. A autorização do procedimento cirúrgico com OPME ocorrerá somente após o pagamento do fator participativo por meio de Guia Recolhimento da União - GRU.

Art. 9º Nos procedimentos de urgência e emergência, em regime ambulatorial ou de internação, a autorização da cirurgia e da OPME ocorrerá de forma retrospectiva, mediante análise da auditoria do PAS/UFMS.

Art. 10. As solicitações de OPMEs e cirurgias eletivas serão liberadas conforme análise da auditoria do PAS/UFMS fundamentada em Medicina Baseada em Evidência - MBE e procedimentos cobertos pelas tabelas PAS/UFMS.

Art. 11. As OPMEs solicitadas pelo profissional assistente e validadas pela auditoria, serão valoradas por processo de cotação ético e transparente, respaldado em normas de Compliance e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 12. Serão autorizadas OPMEs legalmente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com fabricação e distribuição legalmente habilitadas para a comercialização em território



nacional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Estabelecer o limite de autorizações de dez cirurgias eletivas sem OPME e dez com OPME e o teto de custo dos materiais a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês.

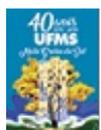
Parágrafo único. Os casos de procedimentos cirúrgicos que excederem o teto de custo estabelecido neste artigo serão analisados pela auditoria do PAS/UFMS em caráter excepcional.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e, em grau de recurso, pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 36, de 13 de setembro de 2022.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

GISLENE WALTER DA SILVA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Presidente de Colegiado**, em 09/05/2023, às 07:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4048857** e o código CRC **FECB31CE**.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.014273/2023-73

SEI nº 4048857

